

Processo n.: @CON 21/00364515

Assunto: Consulta - Interpretação e aplicação da Lei Complementar n. 173/2020 no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina

Interessado: Fernando da Silva Comin

Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 893/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Diante do princípio da simetria, estabelecido no art. 129, §4º, da Constituição Federal, e, considerando que as modificações das regras para indenização do benefício auxílio-saúde estavam materialmente estabelecidas desde a edição da Resolução do CNJ n. 294/2019, é possível aferir sua aplicabilidade aos membros do Ministério Público de Santa Catarina, tendo em conta referido marco temporal, deixando de se caracterizar a vedação imposta pelo art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Fernando da Silva Comin, Procurador-Geral de Justiça, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 36/2021

Data da sessão n.: 25/10/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC